



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer

Projeto nº050/2020

Mensagem 042/2020

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 16/04/2020
PRESIDENTE

Comissão: Finanças e Orçamento

Presidente: Cleber de Souza Ferreira

Vice: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania dos Santos da Silva Cardoso

Origem: Poder Executivo

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$484.740,26, em caráter de urgência urgentíssima.”

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

Trata-se de proposição de lei, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente na importância de R\$484.740,26, em caráter de urgência urgentíssima, para o Enfrentamento da Emergência COVID-19 (Corona Vírus).

Programa de Trabalho 04.01.000.10.122.012.1.057 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elementos da Despesa:

31.90.04.00.03 – Contratação Tempo Determinado R\$40.000,00

31.90.16.00.03 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil R\$20.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

33.90.30.05.03 – Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R\$364.740,26
33.90.30.99.03 – Material de Consumo – Outros	R\$60.000,000.

II – Da conclusão do Relator:

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**.

O presente crédito tem por base o inciso II, §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e P.Ú. do art.8º, da LRF. E, o impacto financeiro-orçamentário no exercício tem por fundamento o inciso I, art.16, da LC 101, de 04 de maio de 2000, correspondente aos valores estipulados no crédito alterando-se o PPA, LDO e LOA

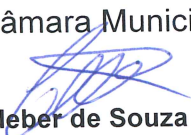
III – Da decisão da Comissão:

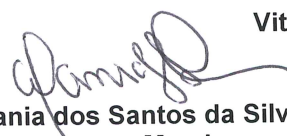
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

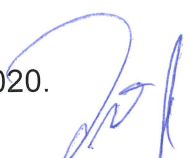
- No âmbito da competência, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto referente lei, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a **tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de abril de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente